



À

**Contratante: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES**

**Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Eirelli**

**Ilustríssimos senhores,**

**Vimos através desta,**

**Requerer:**

### **A APRESENTAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA**

#### **A) Dos Valores em Aberto**

As partes firmaram contrato objetivando o Gerenciamento da frota por intermédio de um sistema informatizado de gestão, no qual, a contratada cumpriu irrepreensivelmente com sua obrigação contratual.

Em decorrência do consumo dos serviços contratados, a gerenciadora Solicitante emitiu as seguintes Notas Fiscais/Faturas:

<b>CÓD. CLIENTE</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>NOME CLIENTE</b>	<b>NF</b>	<b>VALOR NF</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>DIAS DE ATRASO</b>
5738	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MUNICIPIO DE BANDEIRANTES	754423	R\$ 12.585,22	01/07/2022	84
5738	SECRETARIA DE AGRICULTURA	MUNICIPIO DE BANDEIRANTES	754594	R\$ 16.089,60	01/07/2022	84
5738	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	MUNICIPIO DE BANDEIRANTES	754510	R\$ 1.207,50	01/07/2022	84
5738	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	MUNICIPIO DE BANDEIRANTES	763621	R\$ 3.650,40	01/07/2022	84
5738	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MUNICIPIO DE BANDEIRANTES	763620	R\$ 11.405,52	01/07/2022	84
5738	SECRETARIA DE SAÚDE	MUNICIPIO DE BANDEIRANTES	763619	R\$ 28.224,80	01/07/2022	84
5738	SECRETARIA DE AGRICULTURA	MUNICIPIO DE BANDEIRANTES	763618	R\$ 37.788,57	01/07/2022	84
5738	SECRETARIA DE SAÚDE	MUNICIPIO DE BANDEIRANTES	763616	R\$ 11.572,65	01/07/2022	84
5738	SECRETARIA DE AGRICULTURA	MUNICIPIO DE BANDEIRANTES	767110	R\$ 18.729,00	31/07/2022	54
5738	SECRETARIA DE AGRICULTURA	MUNICIPIO DE BANDEIRANTES	767109	R\$ 38.598,76	31/07/2022	54
5738	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	MUNICIPIO DE BANDEIRANTES	767108	R\$ 3.503,90	31/07/2022	54
5738	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	MUNICIPIO DE BANDEIRANTES	767107	R\$ 3.098,80	31/07/2022	54

5738	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MUNICIPIO DE BANDEIRANTES	767106	R\$ 11.794,77	31/07/2022	54
5738	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MUNICIPIO DE BANDEIRANTES	767105	R\$ 16.909,43	31/07/2022	54
5738	SECRETARIA DE OBRAS	MUNICIPIO DE BANDEIRANTES	767104	R\$ 75.799,36	31/07/2022	54
5738	SECRETARIA DE SAÚDE	MUNICIPIO DE BANDEIRANTES	767102	R\$ 13.149,84	31/07/2022	54
5738	SECRETARIA DE SAÚDE	MUNICIPIO DE BANDEIRANTES	767101	R\$ 23.403,31	31/07/2022	54
5738	SECRETARIA DE AGRICULTURA	MUNICIPIO DE BANDEIRANTES	783853	R\$ 14.947,60	31/08/2022	23
5738	SECRETARIA DE AGRICULTURA	MUNICIPIO DE BANDEIRANTES	783852	R\$ 1.878,17	31/08/2022	23
5738	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	MUNICIPIO DE BANDEIRANTES	783851	R\$ 10.764,00	31/08/2022	23
5738	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MUNICIPIO DE BANDEIRANTES	783850	R\$ 486,00	31/08/2022	23
5738	SECRETARIA DE OBRAS	MUNICIPIO DE BANDEIRANTES	783849	R\$ 6.084,82	31/08/2022	23
5738	SECRETARIA DE OBRAS	MUNICIPIO DE BANDEIRANTES	783848	R\$ 7.361,60	31/08/2022	23
5738	SECRETARIA DE SAÚDE	MUNICIPIO DE BANDEIRANTES	783847	R\$ 1.766,70	31/08/2022	23

Até a presente data não consta o pagamento das Faturas/Notas Fiscais em aberto que totalizando correspondem ao valor de **R\$ 370.800,32 (Trezentos de setenta mil, oitocentos reais e trinta de dois centavos)**

Sendo assim, nota-se que as Notas Fiscais/Fatura se encontram com **84, 54** e 23 dias de atraso, fato que está gerando prejuízos significativos à atividade comercial da Solicitante.

#### **B) Da solicitação das ordens cronológicas**

Contudo, no pleno uso dos direitos, a Solicitante requer que seja enviada a cópia do Extrato da Ordem Cronológica de Pagamentos relativa a fonte orçamentária informada no contrato, para que a Solicitante obtenha uma real expectativa de crédito, com o devido fundamento no **Art 5º de lei 8.666/93**.<sup>1</sup>

Nos contratos de prestação de serviços haverá uma Ordem de Exigibilidade dos créditos em face da Administração, e que deve ser respeitada sob pena da incidência do **Art. 337-H do Código Penal**.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Art. 5º - para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada”.

<sup>2</sup> Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)  
Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

O momento da fixação da exigibilidade variará segundo a natureza do contrato, mas jamais ficará sob o controle da Administração – que não poderá, assim, manipulando o conceito de exigibilidade, modificar a ordem legal das exigibilidades.

Sendo assim, em respeito ao princípio da Estrita Legalidade, a Solicitada requer seja fornecida a ordem cronológica dos pagamentos a serem realizados pela administração, sob pena da Solicitada incorrer em ordenamento judicial liminar para fornecer o citado documento, sob pena de multa diária.

### **C) Dos Requerimentos**

Ante o exposto requer:

- A relação dos **débitos contratuais desse Município**, classificados segundo as categorias, previstas no artigo 5.º da lei n.º 8.666/93;

### **Requer também, a Cópia da Ordem Cronológica do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

- nos meses em que o órgão não saudou seus débitos com a presente gerenciadora (**Vide planilha acima**), devendo ser enviada a ordem cronológica mensal a partir de **01/05/2022 a 23/09/2022** devendo ser enviado no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, conforme artigo 11º, da lei 12.527/11<sup>3</sup>, com fulcro no 5º, inciso XXXIII, da CF <sup>4</sup>, e na Lei Federal 12.527/11 para verificações de cumprimento da Lei Complementar n.º 101/2001;
- Se no prazo de **5 (cinco) dias** não for enviada a relação de ordem cronológica solicitada, incorrerá o ente público em multa diária para apresentação da ordem cronológica.

Por fim, a LINK CARD se coloca inteiramente a disposição para quaisquer esclarecimentos nesse sentido e reitera a satisfação em tê-los como cliente.

---

<sup>3</sup> Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

<sup>4</sup> CF, Art. 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;



Buri/SP, 23 de setembro de 2022

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'MOL', written over a horizontal line.

**MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**

RG nº 33.988.143-4 SSP/SP - CPF/MF nº 310.580.618-01